

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

Reg 2930
3715
328
8-8-1910
mandado
5-8-910
Emu
Coe. e Camara



CMP
AG

4 de
Agosto de 1910
R
PRESIDENTE
Mey
30-
de

Justino de Sousa e Monteiros, pater-
nando construir uma casa, conforme o pro-
jecto junto em terreno que possui na rua
particular denominada do 'Cunha Espi-
nhosa', freguesia do Bomfim, proximo a
rua Nova do Montebello, e fazer o muro de
redação com um portal na parte voltada
para a villa do Gueffas de Pau.

Pede a V. Coa. se digne con-
ceder-lhe licença

Outo, 9 de Julho de 1910
Pelo requerente
Manuel Ferreira

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 10000 a que se refere a informação
da repartição technica junta ao presente requari-
mento, foi passada a guia N.º 681 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 8 de Agosto de 1910

Do aduado chefe
Mef. Prunheiro Junior

R.E.

3ª REPARTIÇÃO
Registo. 1075
11 - 7 - 910

m 2

Licença N.º 974
de 8 de Agosto de 1910



329
Xar



Eu abaixo assignado declaro assumir a responsabilidade pela construcção d'uma casa, e segurança dos operarios em conformidade com o decreto de 6 Junho de 1895, sita na Rua do Cunha Espinheira, Freguesia do Bomfim Bairro Oriental, de que e' proprietario - Justino de Sousa Monteiro, morador na mesma rua.

Porto 6 de Junho de 1910
José d'Almeida Tavares e Costa

Recebeu o signal etc

PORTO 6 DE JUNHO DE 1910

António Romão



APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

4 DE Agosto DE 1910

O PRESIDENTE

Mey



Intimo de Jansa Outeiro, pre-
tende construir uma casa na rua
particular do Cunha Espinheira, conforme
o projecto junto.

As paredes serão de granito assente em
argamassa.

Os travejamentos e a armação da cobertu-
ra serão de franchão de liza. O resto da
madeira a empregar no interior da obra
será de pinho e a do exterior será de cas-
tanho.

A cobertura será de telha da de Ubar-
selha.

As calceiras e conductores das aguas plu-
viaes serão de chapa de ferro galvanizado

O tubo de queda será de grés vidrado e se-
rá prolongado até acima do espigão do
telhado.

As bacias das latinas serão de louça
vidrada e de cyphão.

A fossa será de pedra d'avenia ar-
gamassada, revetida interiormente a argamassa
hydraulica e coberta de lajedo.

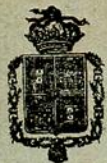
As paredes serão asphaltadas.

O chaminé será de tijolo, com os an-

gulos interiores arredondados e separada
15 dos madraços mais próximos.

332
Registo { N.º 1075
Data 11-7-91

Licença { N.º
Data
CMP
AG



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de prédio e de muro*

Requerente: *Justino de Souza Monteiro*

Morada:

Situação da obra: *Qua do Cunha Espinhosa e nellaquelle de Pau*

Responsavel: *J. Salgueiro Soares e Costa (na ab. 2.ª)*

- A)** No projecto apresentado é
- de 80.50 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
 - de 201.00 m², a superficie total habitavel (util);
 - de 6.30 m², a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 0.00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 10.00 m², a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de 4.05 m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Loja e Habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) //
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) //
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) //
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) //
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) _____
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) _____
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis _____
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) _____
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) _____
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Tem Rinal*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esecadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) //
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) //
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) _____
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) //
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) //
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) _____
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) _____
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) _____
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) _____
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) _____
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. _____

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade //

Condições a impôr:

333
A. C.

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 10 x 1000 reis



Observações:

A. C. de M. Sanitarías
14-7-910
Pelo Chefe da Repartição
A. J. Barboza

Approvado, sem restrições, pela
C. de M. S. em sessão de 30-4-910
M. C. Pinheiro

Em termos de despesa
2-VIII-910
Pelo Chefe da Repartição
A. J. Barboza

Proposto de depósito
3-8-10
A. J. Barboza

Camara Municipal



da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de deposito N.º 688

Despacho de 4 de Agosto de 1910	}	Dinheiro corrente...	10\$000
		Papeis de credito....	\$
		Total Rs...	<u>10\$000</u>

Pela presente guia vai Justino de Souza Monteiro entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida e licença n.º 974 d'esta data, para construir uma casa na rua particular denominada "do Cunha Espinheira", freguezia de Bonfim

; quantia de que o respectivo thesourciro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 8 de Agosto de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Handwritten signature]

Recobi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 8 de Agosto de 1910

Registada

O Thesoureiro,

Em 8 de Agosto de 1910

[Handwritten signatures]

335
Alv

CMP
AG

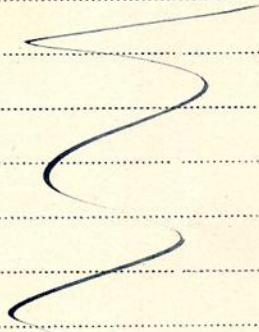
No 974



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Justino de Sousa Monteiro

para que possa construir uma casa na rua particular denominada "do Cunha Espinhosa", freguesia do Bonfim, e fazer um muro de vedação, com um portão, nas frestas, da mesma casa, na parte voltada para a rua da Gallaria de Paes, e conforme o projecto que lhe foi apresentado em 4 do corrente.



Porto e Paços do Concelho, 8 de Agosto de 1910

João Marques

Secretario, subscrevi.

Alv

PRESIDENTE,

Candido de Pinho

esta emolumentos para a camara, 500 reis.

J. A. Calhaz

Registada,

Paes

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil réis conforme a guia n.º 688